



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

Processo nº 10.166-002.597/89-84

Sessão de : 05 de janeiro de 1993  
Recurso nº: 88.795  
Recorrente: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.  
Recorrida : DRF EM BRASILIA - DF

D I L I G E N C I A nº 203-0.023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões, em 05 de janeiro de 1993.

ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS - Presidente e Relator

DALTON MIRANDA - Procurador-Representante da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Processo nº 10.166-002.597/89-84  
Recurso nº: 88.795  
Diligência nº 203-0.023  
Recorrentes: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

RELATÓRIO

O auto de infração dá notícia de que a ora Recorrente foi autuada em virtude da falta de recolhimento da contribuição, em virtude de omissão de receitas operacionais, relativa aos exercícios de 1984 e 1985. O Termo de Encerramento de Ação Fiscal esclarece que foram verificadas, por amostragem, as contas do custo de obras e receita de venda de unidades imobiliárias, bem como as contas de estoque de imóveis e de variação monetária da mesma conta.

A impugnação presente aos autos refere-se a outro Processo de nº 10168.005215/88-28 e versa apenas sobre Imposto de Renda. Conclui que o Julgador de Primeiro Grau reconhecerá a improcedência do Auto de Infração nº 2961 e, em consequência, improcedentes são também os autos de Infração relativos a PIS Dedução, IR Fonte, FIS/Faturamento, Finsocial/Faturamento.

As fls. 27, a Informação Fiscal resume-se a dizer que " segue para este processo o entendimento da informação fiscal prestada ao Processo nº 10168.005215/88-28. As fls. 29 a 30 está anexada a Informação Fiscal referente ao processo do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, que nada trata sobre o lançamento destes autos.

As fls. 39 a 48, está a decisão de primeiro grau relativa a Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, assim ementada:

"Superavaliação de custos ou sua apropriação indevida gera diferença exigível de imposto.

A correção monetária de bens em estoque se deve adicionar ao Lucro Operacional na apuração do resultado do Exercício.

Também se devem adicionar ao Resultado do Exercício as variações monetárias decorrentes de imposto retido na fonte e de créditos ou direitos de crédito.

Os valores de venda de unidades imobiliárias constituem Receita Operacional, sujeitos assim à tributação.

Impugnação deferida em parte."



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 10.166-002.597/89-84

Diligência nº 203-0.023

As fls. 49, a decisão recorrida tem a seguinte  
ementa:

"Ao decorrente aplica-se o decidido no processo matriz."

Das fls. 54 a 73, está o Recurso Voluntário, que engloba IRPJ, PIS-Dedução, PIS-Faturamento, IR-Fonte e Finsocial e do qual não consta qualquer referência à data do seu recebimento pelo órgão preparador.

E o relatório.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 10.166-002.597/89-84  
Diligência nº 203-0.023

**VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS**

Todo o processo está instruído na hipótese de decorrência tão conhecida deste Conselho e desta Câmara. Ademais, falta a data da apresentação do recurso à repartição preparadora do processo, fundamental para apreciação de perempção.

Assim, voto pela conversão do julgamento do recurso em diligência ao órgão de origem para que informe a data da apresentação do recurso voluntário àquela repartição e para anexar por cópia, aos autos, a íntegra da decisão proferida pelo Egrégio 1º Conselho de Contribuintes nos autos relativos a Imposto de Renda de Pessoa Jurídica.

Sala das Sessões, em 05 de janeiro de 1993.

ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS